



LEI Nº 3.116, DE 06 DE JULHO DE 2013

Dá nova redação ao art. 3º e seus parágrafos 1º e 3º da Lei nº 2.023, de 27 de abril de 1993.

DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.023, de 27 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:-

“Art. 3º - No caso previsto no inciso II do artigo 1º; o Departamento de Serviços Municipais fará publicar na imprensa oficial e na imprensa local, periodicamente, editais de ordem geral, bem como notificação através de correspondência, abrangendo especificamente bairros, zonas ou vias públicas determinando aos respectivos proprietários a limpeza dos terrenos urbanos.”

Artigo 2º - O § 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Os editais e a notificação através de correspondência a que alude o presente artigo fixarão o prazo de 15 (quinze) dias para a realização dos serviços por conta dos proprietários.”

Artigo 3º - O § 3º passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Não atendida pelos proprietários à determinação fixada no edital, bem como na notificação através de correspondência, o Departamento de Serviços da Municipalidade poderá realizar a limpeza, com a cobrança do preço público equivalente ao custo dos serviços.”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*co lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá*

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de agosto de 2013.

JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de agosto de 2013.

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR DE GABINETE